



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

LEI Nº 359/2013

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município de Guapirama, Estado do Paraná, para o período de 2014/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Guapirama, para o período de 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal:

I - Garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria.

II - Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para erradicar a evasão escolar.

III - criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda.

IV – Realizar campanhas para solução de problemas sociais de natureza temporária ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio.

V - integrar a área rural e áreas periféricas, ainda a margem de melhoramentos urbanos.

VI - integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal.

VII - intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar os objetivos, às ações e as metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas.

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º - Os objetivos e metas para Administração para o quadriênio 2014/2017, serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

Art. 5º - O Plano Plurianual a Administração Pública do Município de Guapirama para o quadriênio 2014/2017, contemplará as despesas de capitais e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas do Anexo II desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, 05 de Novembro de 2013.

Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal